

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO Nº 60/2023/GAB

Sarapuí, 15 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência, Presidente da Câmara de Sarapuí Lucas da Silva Antunes

Assunto: Envio do Projeto de Lei Complementar 02/2023.

Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Complementa nº 02 / 2023, que "Dispõe sobre alteração da Lei 212/2022, alterando os requisitos para preenchimento do emprego de Procurador Jurídico e dá outras providências".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Processo No O

Requerente:

Gustavo de Souza Barros Vieira Prefeito do Município de Sarapuí

Assinatura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº <u>O2</u> DE <u>55</u> DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre alteração da Lei 212/2022, alterando os requisitos para preenchimento do emprego de Procurador Jurídico e dá outras providências"

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito do Município de Sarapuí – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os requisitos para preenchimento do emprego público de Procurador Jurídico do quadro efetivo, conforme abaixo segue:

Denominação	Requisitos	Referência Salarial	Carga Horária Semanal
Procurador Jurídico	I – Ensino superior completo em Direito e registro como advogado na OAB, com experiência mínima comprovada de 03 (três) anos na área.	13	20

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumprimentando Cordialmente Vossas Excelências, é com satisfação que encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Anexo Projeto de Lei Complementar que altera os requisitos de experiência para preenchimento do emprego público de Procurador Jurídico, proporcionando assim, maior amplitude de concorrência e transparência para o referido emprego público.

Isto posto, estas são as razões que ensejaram o presente Projeto de Lei Complementar e, nesse sentido, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

Sarapuí, 15 de fevereiro de 2023

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA Prefeito Municipal